



**BLL COMPRAS**

Esclarecimentos - Processo 0120042023 - MUNICIPIO DE CASCAVEL



## Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
02/05/2023 10:12	Solicitação de esclarecimentos referente ao lote 2	Esclarecimentos - PM Cascavel CE.pdf	<a href="http://lanpceletronico.bllb.com.core.windows.net/impzachmentanswers/51212baf5bb43546133b0734d6cf0e2.pdf">http://lanpceletronico.bllb.com.core.windows.net/impzachmentanswers/51212baf5bb43546133b0734d6cf0e2.pdf</a>

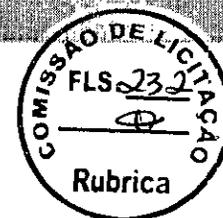
## Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

VANIA DE SOUZA PINHEIRO

CASCAVEL-CE - 02/05/2023

Gerado em: 02/05/2023 16:22:33



Bom dia

Solicitamos esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 012004/2023.

#### LICENÇA AMBIENTAL E LO.

1 - Não consta na relação de documentos de habilitação, a apresentação pelo licitante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP emitido pelo IBAMA e a Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental estadual. Tratando-se de distribuição e transporte de materiais asfálticos classificados como perigosos, é obrigatório que o licitante comprove sua regularidade para o exercício destas atividades perante os órgãos ambientais, conforme exige a Resolução CONAMA n. 37, de 19 de dezembro de 1997. Diante disso, gostaríamos de saber se será exigido do licitante vencedor a apresentação da Licença de Operação e do CTF/APP (artigo 30, IV, da Lei n. 8.666/93), considerado que não é dado a administração pública celebrar contratos com empresas não autorizadas pelos órgãos ambientais ao exercício da atividade de transporte e distribuição de produtos perigosos (artigo 28, V, da Lei 8.666/93 e Acórdão n.º 870/2010-Plenário, TCU)?

#### ANP

2 - Considerando o contido no artigo 3º, da Resolução ANP n. 2, de 14/01/2005 e artigo 2º, I, da Resolução ANP n. 784 de 26/04/2019 que dispõe que a atividade de distribuição e armazenamento de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica que possuir autorização da ANP, solicitamos esclarecimentos, já que o Edital em análise é omissivo nesse aspecto, pois entendemos que: a) em se tratando de material asfáltico, deve necessariamente ser exigido como documento de qualificação técnica do licitante a autorização da ANP, cabendo ao Sr. Pregoeiro inabilitar ou não receber propostas de licitantes que não apresente este documento; b) quando o distribuidor de asfalto autorizado tiver filiais, a autorização da ANP apresentada deve ser específica, constando no documento o CNPJ da unidade (filial ou matriz) que esteja participando do certame (artigo 15, § 2º, da Resolução ANP n. 2, de 14/01/2005).

#### QUANTIDADE MÍNIMA

3 - Quando ocorrem os pedidos de carga há uma quantidade mínima que o órgão costuma solicitar a cada pedido? Tal informação é de suma relevância, uma vez que o custo com frete sofre grande variação de acordo com cada equipamento (truck: capacidade entre 13 e 15 t - Carreta: capacidade entre 25 e 32 t). Vale lembrar, também, que EMULSÕES devem ser transportadas utilizando a capacidade total do equipamento para não comprometer a qualidade do produto devido a movimentação excessiva dentro do tanque durante o trânsito da mesma.

#### REEQUILIBRIO/REAJUSTE

4 - Devido a política de reajustamento dos contratos imposta pela PETROBRÁS, única fonte produtora dos insumos asfálticos, as revisões de preços ocorrem mensais. Em virtude do exposto, sabemos quando as revisões ocorrem, porém, não temos ideia do percentual a ser repassado aos distribuidores de asfalto. Diante disto, gostaríamos de saber se os índices adotados para a concessão do reequilíbrio, serão os mesmos índices de atualização repassados pela Petrobrás às distribuidoras de asfaltos?

Atenciosamente,  
GRECA Asfaltos.